

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

262

CONTRATO N.º 180/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 5723, Sala 1704; edf: Evolution Busines, Sant Fé, Campo Grande - MS, incrits no **CNPJ/MF sob n.º 22.706.943/0001-77**, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sr. Adriano Hilario Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, conforme Portaria n.º 66/2023; brasileiro, portador do CPF/MF n.º 986.094.161-00 e Cédula de Identidade RG n.º 00.1266378 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Angela Favero Franciscati, 41 - Centro; neste ato representa a CONTRATADA o **Sr. Edson Kohl Júnior**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 011.659.031-99** e portador do Registro de Identidade (RG) sob n.º 1386117 SSP/MS, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 048/2023**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 006/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 180/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, no artigo 25, inciso II, §2º e artigo 13, incisos I, II, III e V, § 3º. da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Descrição do Objeto: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA PROMOVER A CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 506/2022."

1.2 - Da especificação do serviço que deverão serem prestados em suas diversas etapas:

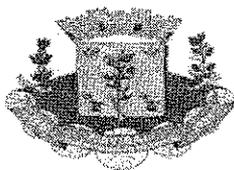
Etapa - 01 - 1.2.1 - Instituir formalmente via Decreto um Programa de Proteção de Dados do Município, indicando os responsáveis, as fases e prazos de implementação.

Etapa - 02 - 1.2.3 - Criar o Comitê de Proteção de Dados Pessoais e Acesso à Informação com representantes de todos os setores da Administração Pública e demais interessados, nomeando-os formalmente.

Etapa - 03 - 1.2.4 - Nomear via Decreto um responsável pelo Uso e Tratamento dos Dados Pessoais e também para o relacionamento com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), denominado Encarregado de Dados (DPO);

I - o objetivo é atender às recomendações do Poder Executivo Estadual e da ASSOMASUL, elaborando os atos legislativos necessários para instituição formal da adequação, nomeação do Comitê de Proteção de Dados e de Acesso à Informação e nomeação dos sujeitos obrigatórios.

EDSON KOHL
JURÍDICO 145903191



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

263

II – será aplicado um treinamento com o objetivo de preparar os membros do Comitê de Proteção de Dados e de Acesso à Informação, controladores das unidades da administração e funcionários para a etapa de elaboração do Inventário de Dados, ou data mapping.

Etapa 04 - 1.2.5 - Divulgar Cartilha Pública aos titulares de dados, com conceitos relacionados ao tema, importância da adequação e Cronograma inicial para implantação do Programa de Proteção de Dados do Município;

I - Divulgar a todos os interessados (titulares, servidores, fornecedores, Ministério Público e Poderes Legislativo e Judiciário municipal) a preocupação do Município com a nova política brasileira de proteção de dados, os canais de comunicação do Município para tratar do assunto, bem como dar publicidade ao cronograma para implementação do Programa de Proteção de Dados do Município.

Etapa 05 - 1.2.6 - Mapear todos os processos administrativos digitais ou manuais que tratam de dados pessoais em todos os setores.

I - A fase de levantamento de dados para elaboração do Data Mapping é uma das mais importantes do processo de adequação e implementação. O mapeamento do fluxo de dados consiste em definir quais processos de fluxo de dados no Município possuem tratamento de dados pessoais, seja de servidores, fornecedores, munícipes ou qualquer outra pessoa que tenha alguma relação com o ente municipal.

II - É durante esta fase que são levantados todos os processos internos e externos, desde a coleta, até o descarte dos dados, identificados os problemas que precisam ser resolvidos e as falhas de segurança.

III - Esta etapa é dividida em 06 fases:

a) Levantamento das secretarias, setores internos, fornecedores, operadores de dados e elaboração do cronograma de visitas;

b) Entrevistas com Setores, Secretarias e Órgãos Adjuntos para Mapeamento do Fluxo de Dados e Levantamentos de Documentos;

c) Consolidação das Análises;

d) Validação de Fluxos com os chefes dos setores;

e) Apresentação do Data Mapping ao Comitê de Proteção de Dados e de Acesso à Informação, Controladoria, procuradoria jurídica e chefe do executivo.

f) Elaboração da listagem de melhorias a serem implementadas e do cronograma de implementação.

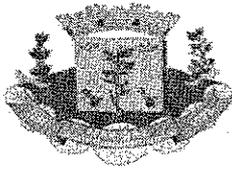
Etapa 06: Efetuar uma análise das vulnerabilidades e riscos e seus impactos com a privacidade no uso de dados pessoais – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

1.2.7 - Estabelecer um programa de treinamento dos servidores e acompanhamento constante dos processos quanto ao assunto Privacidade dos Dados Pessoais, incorporando-o à cultura e aos valores do órgão (boas práticas);

Etapa 08: 1.2.8 - Readequar todos os processos administrativos digitais ou manuais que tratam de dados pessoais em todos os setores e que precisam de ajustes para estarem adequados à legislação;

Etapa 09: 1.2.9 - Analisar e promover a adequação dos contratos que estejam envolvidos com o uso de dados pessoais, incluindo a transferência à empresas terceirizadas e demais entes públicos;

EDSON KOHL
JUNIOR 01155909159



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

264

Etapa – 10: 1.2.10 - Elaborar Política de Privacidade e Segurança adequada à LGPD e promover sua divulgação aos municípios de órgãos de fiscalização;

I - Com a identificação de todos os processos e estabelecimento de um cronograma de ações, nesta fase coloca-se em prática tudo o que foi definido a ser feito a depender da disponibilidade tecnológica, financeira e de pessoal do Município, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma de adequações já elaborado.

II - Todo este acompanhamento se dá por meio de relatórios de evolução periódicos que, agregados aos documentos formalizados em cada setor durante o data mapping, permitirão ao Município identificar os avanços já realizados e demonstrar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos demais órgãos de fiscalização as melhorias que já vem sendo implementadas.

III - Neste momento, são elaborados, ainda, os documentos obrigatórios exigidos pela LGPD, são eles:

a) Relatório de Impacto de Produção de Dados;

b) Política de Privacidade e Segurança de Dados;

c) Política Corporativa de Segurança Cibernética;

c) Política de Contenção e Resposta a Incidentes.

DPO - Data Protection Officer (Encarregado de dados), profissional que possui conhecimentos multidisciplinares, tais como: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

1.3 - Da justificativa da contratação:

1.3.1 - A contratação dos serviços técnico-jurídicos para consultoria, acompanhamento e implantação das medidas para a adequação e manutenção da conformidade da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS à Lei Geral de Proteção de Dados se mostra necessária em razão da imposição legal e da inexistência de profissional dentro do quadro efetivo de servidores que tenha as habilidades e conhecimentos exigidos em lei para realização do trabalho.

1.3.2 - Diante da especialidade do assunto, dos critérios exigidos em lei para o profissional que ficará responsável pela condução dos trabalhos, resta evidente, que a contratação de profissional notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação é legal, e não constitui qualquer ilegalidade, mostrando-se necessária em razão de que os serviços executados fogem da habitualidade dos serviços executados pela procuradoria jurídica e pelos responsáveis pelo setor de tecnologia deste Município.

1.3.3 - Considerando que o município não dispõe de equipe técnica, qualificada e certificada para este fim e diante da urgente necessidade dos municípios em se adequar aos novos formatos e modelos de trabalho regulamentados pelos órgãos fiscalizadores, se justifica a contratação supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE

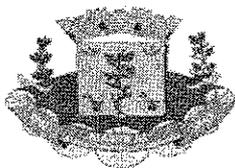
2.1 - O valor total global proposto do presente Contrato é de R\$ 389.520,00 (trezentos e oitenta e novel mil e quinhentos e vinte reais).

- O valor contratual poderá ser reajustado com base em um dos índices de variação de preços (IPCA) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória;

EDSON KOHL
JUNIOR:01165
903199

Assinado eletronicamente
em 11/03/2018
às 14:42:40

MP



- *A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - *O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e relatório de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.*

3.2- *Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 alínea "d" da lei nº. 8.666/93, e eleito o índice que melhor reflita a variação ponderada de custos, desde que devidamente comprovada pela contratada;*

3.3 - *Os pagamentos serão efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;*

3.4 - *Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

3.5 - *As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado;*

3.6 - *A contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos:*

I - *Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*

II - *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;*

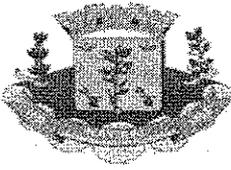
III - *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;*

IV - *Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;*

V - *A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.*

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - *A despesa decorrente deste Contrato referente à parte da Contratante correrão por conta da seguinte reserva orçamentária: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02 04.122 0301 2.005 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 1962).*



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) MESES, contados da assinatura deste instrumento até o dia 23/03/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços, de acordo com as necessidades do município; em especial os serviços:

6.2 - Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;

6.3 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;

6.4 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;

6.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, de forma presencial ou remota;

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993;

6.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

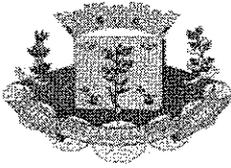
6.10 - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

6.11 - Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.12 - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;

6.13 - Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente;

6.14 - O quadro técnico representativo que desenvolverá o trabalho deverá ser exercido por quem tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

267

notório conhecimento na área e atua no âmbito do Direito Administrativo e Direito Público, especificamente que já atuou perante a Administração Pública;

6.15 - A responsabilidade técnica pela execução do contrato ficará à cargo do advogado especialista em Direito Público Dr. Edson Kohl Junior, inscrito na OAB/MS 15.200 e da Advogada Especialista em LGPD, Camila dos Santos Oliveira, inscrita na OAB/MS 19.635.

6.16 - Obrigar-se-á manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

7.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dívida relativa à execução do objeto desta licitação;

7.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes desua responsabilidade.

7.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

7.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

7.7 - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

7.8 - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

7.9 - Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

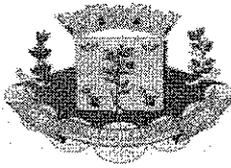
7.10 - Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a **CONTRATADA** para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

7.11 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

7.12 - Permitir a entrada dos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

EDSON KOHL
JUNIOR:01165903199

Assinado de forma digital por EDSON
KOHL JUNIOR:01165903199
Dados: 2023.03.23 12:15:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

268

7.13 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

7.14 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

7.15 - Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

7.16 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

7.17 - Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Naviraí, por intermédio de visitas in loco e home office, salas on line, via whatsapp, Skype e outros.

8.2 - Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados.

8.3 - Estabelece-se como etapas de objetos entregáveis as a seguir estabelecidas:

a) Criação do Comitê de Proteção e Privacidade de Dados (CPPD), elaboração da legislação necessária e treinamento inicial do CPPD e do quadro de colaboradores.

b) Elaboração dos Data Flow Diagrams e Data Mapping, por meio do levantamento dos setores internos, fornecedores e Operadores de Dados e elaboração do cronograma de visitas e entrevistas com setores para mapeamento do fluxo de dados e levantamentos de documentos.

c) Elaboração da listagem de melhorias a serem implementadas e do cronograma de implementação, que será executado com acompanhamento dos profissionais, que deverão fornecer relatórios de evolução periódicos a fim de evidenciar os avanços da implementação.

d) Elaboração dos documentos obrigatórios exigidos pela LGPD, quais sejam, Relatório de Impacto de Produção de Dados, Política de Privacidade e Segurança de Dados, Política Corporativa de Segurança Cibernética e Política de Contenção e Resposta a Incidentes.

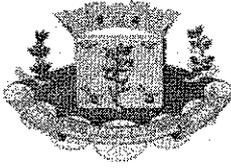
e) Disponibilização de um canal de relacionamento entre os titulares de dados e organização e também entre Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o órgão;

f) Atuação como Encarregado de Dados para recepção das reclamações relacionadas à proteção de dados, comunicação e acompanhamento de todas as demandas fiscalizatórias e processuais vindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

EDSON KOHL
JUNIOR:01165903199

Assinado de forma digital por EDSON KOHL
JUNIOR:01165903199
Dados: 2023.03.23 12:15:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

269

9.1 Aplicar-se-á em todos os casos, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a ampla defesa além do contraditório, a Administração Municipal poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor, por dia de atraso na realização dos serviços e assistência técnica expressamente solicitada.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento solicitado, caso haja recusa na entrega dos produtos, independentemente de multa moratória.
- d) Pela recusa da adjudicatária em assinar este instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

9.3 Por infração de qualquer outra exigência, constante deste contrato, não previstas nos subitens anteriores, será aplicada multa de 1% (um) por cento, sobre o valor adjudicado, corrigido e atualizado cumulável com as demais sanções;

9.4 Quaisquer multas aplicadas, deverão ser recolhidas, em agência bancária devidamente credenciadas pelo município, até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo, ainda, descontadas de qualquer fatura ou crédito remanescentes existentes, a critério do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93;

10.2 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizado pelo Contratante e comprovadamente realizado pela Contratada, previstas no presente contrato;

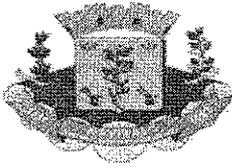
10.3 – Em caso de cisão. Incorporação ou fusão da Contratada caberá ao Contratante decidir pela continuidade do presente contrato;

10.4 – A rescisão por alguns dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial

10.5 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial, por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos eventualmente causados, além das sanções previstas neste pacto obrigacional, até a completa indenização dos danos;

EDSON KOHL
JUNIOR:01165903199

Assinado de forma digital por EDSON
KOHL JUNIOR:01165903199
Dados: 2023.03.23 12:16:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

270

10.6 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada. Não ocorrendo a hipótese prevista neste item, o contrato será tido, para todos os efeitos legais, como prorrogado tacitamente para vigor durante o exercício fiscal imediatamente subsequente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

11.2 – Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

11.3 – No caso de reincidência ou falta, e sem prejuízo de penalidade desta cláusula, o processo licitatório será declarado rescindido, e a empresa contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada jornal Diário MS (Diário Oficial do município).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

12.2 – Concordância: E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 25/03/2023.

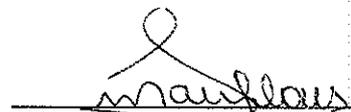

Adriano Hilário Talarico Soletti
Ger. de Adm e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 012/2023
Contratante

EDSON KOHL
JUNIOR:01165903199

Assinado de forma digital por
EDSON KOHL JUNIOR:01165903199
Data: 2023.03.23 12:16:37 -03'00'

Edson Kohl Junior
CPF nº 011.659.031-99
Contratada

Testemunhas:


Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Municipal
Mat:8213-9


Arles Basílio Ramires
Servidor Municipal
Mat: 9398-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

273

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO Nº. 180/2023.
PROCESSO Nº. 048/2023.
INEXIGIBILIDADE Nº.006/2023.
EMPRESA VENCEDORA: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ: 22.706.946/0001-77

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA PROMOVER A CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 506/2022."

Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 012/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 986.094.161-00, RG nº. 1.266.375 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 41 – Centro; No uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº.180/2023:

Gerente de Administração Ordenador de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Prefeita Municipal	Antonio Sedano Ribeiro	3505-0	Goreth Aguiar	2903-8

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 23/03/2023.


Adriano Hilário Talarico Soletti

Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2023.


Antonio Sedano Ribeiro

Matrícula: 3505-0
Fiscal do contrato


Goreth Aguiar

Matrícula: 2903-8
Suplente de Fiscal do Contrato

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/PREFEITURA DE NAVIRAI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO 014/2022
REPUBLICA - SE POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

1. POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2022/GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Partes : Município de Naviraí – MS e Reginaldo Silvério Marques

Objeto: Contrato de trabalho de Motorista com carga horária de 40h semanais para atuar na Gerência de Assistência Social e seus equipamentos.

Onde se lê -Vigência: De 17/05/2023 e término 17/05/2024

Lê-se -Vigência: de 17/05/2023 e término 17/05/2024

Assinam: Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti – Gerente Municipal de Assistência Social e **Reginaldo Silvério Marques**

Matéria enviada por MIRCE MARIA SANTELLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2023

CONTRATO: 180/2023 – **PROCESSO**: 0 48/2023 – **INEXIGIBILIDADE**: 00 6/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: KOHL ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, PARA PROMOVER A CONSULTORIA, ACOMPANHAMENTO, E IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 506/2022".

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/03/ 20 23 a 23/03/ 20 25 .

VALOR TOTAL : R\$ 389.520,00 (trezentos e oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO : 01.02 04.122 0301 2.0052 - 3.3.90.35.00.00.00 (R 1962) .

ASSINAM:

Adriano Hilario Talarico Soletti; Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 012/2023, (pela contratante) e **Edson Kohl Junior** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Antonio Sedano Ribeiro** ; Mat: **3505-0** e **Goreth Aguiar** ; Mat: **2903-8**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/ 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 248/2023.

CONTRATO: 248/2023 – **PROCESSO**: 102/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº** : 0 42/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: JORGE JOSE PEREIRA

OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA BR 163 - KM 04 "ESTRADA DA BALSINHA", ZONA RURAL, SÍTIO DENOMINADO "ESTÂNCIA PARAÍSO", PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 134/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA : 10/04/ 20 23 a 10/04/ 20 24 .

VALOR TOTAL : R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : **GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO**: 10.01 00 10.304 0504 2.031 - 3.3.90.36.15.00.00 (R9271),

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 0 33/2023, (pela contratante) e **Jorge José Pereira** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vanderson Souza** - Mat: **7512-4** e **Ingrid Escola Aguado** - Mat: **7456-0**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/ 20 23 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores